



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras
Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282
Telefones: (91) 3265-9651 – e-mail: prrt08.cpl@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
PGEA – 20.02.0800.0000442/2024-37

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, CNPJ nº 26.989.715/0039-85, situada na Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA - CEP: 66.040-282, por intermédio da Seção de Licitações e Compras, torna público a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão	27/01/2025
Link	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Horário da Fase de Lances	08h00 às 14h00
Exclusividade para ME/EPP	Não

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.2. A contratação será realizada por Item, conforme a localidade de interesse do fornecedor, nos termos da Tabela abaixo:

PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA, O FORNECEDOR DEVERÁ CONSIGNAR NO SISTEMA O VALOR ÚNICO PARA O GRUPO, QUE IMPORTA NA SOMATÓRIA DOS VALORES TOTAIS DOS ITENS DO GRUPO DA RESPECTIVA LOCALIDADE DE SEU INTERESSE, CONFORME ABAIXO:

Grupos	Itens	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Qde. Estimada anual	Valor estimado	Valor Global dos Itens de Disputa
			(A)	(B)	A X B =(C)	
		Contratação de				

1	1	serviço de <u>manutenção preventiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de 260 KVA	2.000,00	2	4.000,00	Somatória total dos Itens 1 + 2 + 3 = R\$ 20.707,18
	2	Chamados técnicos <u>manutenção corretiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de 260 KVA	1.500,00	3	4.500,00	
	3	Relação de material, conforme Tabela A do Item 1.9 do Termo de referência	1	Conforme a planilha e sob demanda	12.207,18	
	4	Peças/componentes e materiais não relacionados na Tabela A (sob demanda)	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	
Valor total do Grupo 1						R\$ 20.707,18
2	5	Contratação de serviço de <u>manutenção preventiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de 72 KVA	2.500,00	2	5.000,00	Somatória total dos Itens 5 + 6 + 7 = R\$ 11.776,10
	6	Chamados técnicos <u>manutenção corretiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de 72 KVA	1.500,00	3	4.500,00	
	7	Relação de material, conforme Tabela B do Item 1.9 do Termo de referência	1	Conforme a planilha e sob demanda	2.276,10	
	8	Peças/componentes e materiais não relacionados na Tabela B (sob demanda)	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	
Valor total do Grupo 2						R\$ 11.776,10
Valor total dos Grupos 1 e 2						R\$ 32.483,28

OBS: PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NÃO PODERÁ HAVER ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DOS ITENS, NEM DA PERIODICIDADE.

SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS DO GRUPO, OU, QUE APRESENTAR VALOR SUPERIOR AOS COTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

OS ITENS FORAM AGRUPADOS POR LOCALIDADE.

1.3. O Fornecedor é livre para escolher qual Grupo irá concorrer, sem obrigatoriedade de participar em todos os Grupos.

1.4. O objeto enquadra-se como bem de natureza comum.

1.5. Os valores foram obtidos junto ao mercado local, tendo em vista que é o mais adequado para retratar o valor real do produto.

1.6. O **critério de julgamento** adotado é o de **Menor Preço por Grupo**, assim considerado a somatória dos itens. O FORNECEDOR não é obrigado a apresentar proposta para todos os itens, podendo escolher qual a localidade é a mais adequada ao seu interesse.

1.7. Os locais de realização dos serviços estão indicados no Termo de Referência, conforme ITEM 1.14 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1.8. É facultada a realização da VISTORIA, até o dia anterior à abertura da sessão. Se o fornecedor escolher não realizar a vistoria, não poderá alegar desconhecimento de eventuais fatos, para a execução dos serviços.

1.9. A lista de material está contida no Item 1.9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I; (TABELAS A e B).

1.10. A proposta de preço é constituída **POR DUAS PARTES**:

1.10.1. **Parte referente ao serviço de manutenção preventiva e chamados avulsos:** compreende o valor referente ao custo da mão de obra para a manutenção preventiva e corretiva. O valor da mão de obra está sujeita à atualização e reajuste de preço anual, pelo índice IPCA/IBGE.

1.10.2. **Parte referente a peças e materiais:** compreende os valores das peças (sob demanda) que poderão ser usadas durante a execução do serviço; e os materiais a serem usados por ocasião da manutenção preventiva. Os valores das peças não estão quantificados nem mencionados, pois podem ser ou não usados, dependendo do caso. Os materiais usados na manutenção estão quantificados e serão usados no momento da manutenção, se necessário, observada a periodicidade. Caso a empresa diminua o valor desses materiais, deverá arcar com essa diminuição e fornecer o material pelo preço informado, no momento de envio da sua proposta. Os materiais estão sujeitos à atualização e reajuste de preço anual, pelo índice IPCA/IBGE. **O VALOR IRRISÓRIO E/OU INEXEQUÍVEL DE MATERIAIS de quaisquer dos itens poderá ensejar a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

1.11. Será firmado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) dos Grupos, que vigorará por 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Os itens deste Aviso não **serão de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, pois existem poucas empresas no mercado de Belém e Marabá, o que pode prejudicar a finalização da contratação. As empresas classificadas como ME/EPP terão o benefício do desempate, nos termos da legislação pátria.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- II.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - V. Aplica-se o disposto na **alínea 'c' do inciso III** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - VI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - VII. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do FORNECEDOR na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O FORNECEDOR interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. **(livre escolha a ser realizada pelo FORNECEDOR conforme o GRUPO para o qual deseja concorrer).**

3.3. A **CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR GRUPO**, conforme tabela constante do **Item 1.2.**

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o FORNECEDOR.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, ferramentais, peças de reposição, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o produto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. O Fornecedor deverá enviar as seguintes declarações (**DECLARAÇÃO UNIFICADA - MODELO NO ANEXO II**):

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. Declaração de Vistoria/renúncia de realização de vistoria;

3.9.8. Declaração do CNMP.

3.10. Fica facultado ao FORNECEDOR, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo Fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL do respectivo GRUPO ao qual estiver concorrendo.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O Fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. **O INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o Fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, sendo este considerado o **somatório global dos serviços para a respectiva localidade**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3.4. O **prazo para o Fornecedor se manifestar no sistema**, será de, no **mínimo, 30 minutos**, contados da solicitação da Pregoeira no sistema, observado o tratamento isonômico.

5.3.5. O **prazo para envio da proposta ajustada e documentos complementares será, de no mínimo, 2 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema e observado o tratamento isonômico.

5.3.6. A empresa deverá enviar a **planilha de serviço e a planilha de valores unitários e totais dos materiais**, para o respectivo grupo, TABELAS A e B, conforme o caso.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.5. O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. A critério da administração e visando a verificação das especificações do produto ofertado, poderá ser solicitada amostra dos arrematantes, caso previsto no Termo de Referência. **(Obs. não está previsto).**

5.7. Será desclassificada a proposta que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7.6. Apresentar quantidades diferentes da especificada, inclusive em relação à Unidade de Medida, que deve obedecer a Unidade de Medida especificada no TERMO DE REFERÊNCIA.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.2. SICAF (níveis I, II, III e V), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1. Contrato social da empresa ou equivalente, constando que o fornecedor está apto a exercer a atividade objeto; **(dispensado se estiver atualizado no SICAF);**

6.5.2. Documento de identidade do sócio ou procurador, que assinará o Contrato; **(dispensado se estiver atualizado no SICAF);**

6.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (dispensado se as certidões estiverem regulares no SICAF)

6.6.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.2. Regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

6.6.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

6.6.5. As certidões de regularidade acima serão dispensadas de apresentação, caso constatada a sua regularidade no SICAF, podendo ainda a Pregoeira verificar no site dos respectivos Órgãos a regularidade com os respectivos entes.

6.6.6. Será verificada a regularidade da empresa no CADIN – somente será assinado contrato com empresa regular no CADIN.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa prestou serviço semelhante ao da presente contratação, **COMPROVANDO EXPERIÊNCIA DE, PELO MENOS, 2 (DOIS) ANOS;**

6.7.1.1. Os **Atestados de Capacidade Técnica** poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.7.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.7.1.3. Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão dos serviços.

6.7.1.4. Para efeitos de contagem de tempo, poderá haver a somatória de atestados;

6.7.1.5. Atestados que abrangem períodos iguais, serão considerados tempos concomitantes.

6.7.1.6. A Pregoeira poderá solicitar documentos complementares aptos a comprovar a veracidade dos atestados, tais como Notas fiscais, notas de empenho e contratos.

6.7.2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE (PESSOA JURÍDICA) NO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU NO CFT/CRT'S (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS/CONSELHO REGIONAL), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

6.7.2.1. Caso a Certidão não seja da jurisdição do CREA-PA ou CFT/CRT's-PA, o licitante deverá apresentar, à época da contratação, o registro devidamente visado pelo mesmo, conforme art. 1º, da Resolução nº 413, de 27/6/1997;

6.7.3. INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELOS SERVIÇOS, REGISTRADO(S) PELO CREA OU CFT com experiência comprovada em atividades relacionadas ao objeto deste Estudo, pertencente(s) ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura da licitação. O profissional indicado deverá ter vínculo empregatício com a licitante, na forma do item 6.7.3.1.

6.7.3.1. O Responsável técnico pela execução dos serviços deverá ser **Engenheiro Mecânico ou Eletricista devidamente registrado no CREA**, ou ainda, **Técnico Eletrotécnico devidamente registrado no CFT**.

6.7.3.2. Deverá ser apresentada a **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA EMITIDA PELO CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no **CFT/CRT's** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional) da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do integrante da Equipe Técnica responsável pelos serviços, segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA nº 218/1973 ou Resolução CFT nº 074/219, com validade na data de realização da sessão pública do certame, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

6.7.3.3. A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO PROFISSIONAL acima indicado, poderá ser feita por uma das seguintes formas:

- a) Por meio da apresentação da ficha de registro de funcionário ou carteira de trabalho; ou
- b) Por meio de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum; ou
- c) Por meio de Contrato social, quando sócio; ou
- d) Por meio de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da declaração da anuência do respectivo profissional indicado, que deverá assinar declaração.

OBS: No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e desde que apresentadas as respectivas documentações exigidas no instrumento convocatório.

6.8. OUTROS DOCUMENTOS:

6.8.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme **ANEXO II**. Essa declaração pode ser enviada com a proposta comercial ou em momento posterior quando a Pregoeira solicitar no sistema.

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **Termo de Contrato (ANEXO III)** ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de contrato, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo link: **<https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>**.

7.2.2. A contratada deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal Peticionamento Eletrônico da PGT.

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes da dispensa e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

8.3.6. critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, na Instrução Normativa DG nº 02, de 04/06/2024, e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

8.4. As sanções estão detalhadamente especificadas na **MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência (e APENSOS 1 – Relação de Serviços; APENSO 2 – Característica dos Equipamentos; APENSO 3 – Fotos dos Equipamentos)

9.13.2. ANEXO II – Modelo de proposta e Declaração unificada.

9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Belém (PA), 20 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
Diego Leal Coelho
Seção de Licitações e Compras/PRT-8^a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras da PRT-8ª

Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282

Telefones: (91) 3265-9652 – e-mail: prt08.cpl@mpt.mp.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

PGEA – 20.02.0800.0000442/2024-37

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO e DEFINIÇÕES (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com fornecimento de Peças, sob demanda, dos Grupos Geradores** instalados na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região/Belém-PA e na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA.

1.2. A **contratação ocorrerá POR GRUPO, assim entendido a somatória dos itens que o compõem**. Os Grupos estão divididos conforme a localidade, a fim de ampliar a competitividade para que as empresas do ramo das respectivas Cidades possam participar. A divisão está elencada na tabela abaixo, **podendo o fornecedor escolher o Grupo que deseja concorrer**:

Grupos	Itens	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (A)	Qde. Estima- da anual (B)	Valor estimado A X B =(C)	Valor Global dos Itens de Disputa
1	1	Contratação de serviço de <u>manutenção preventiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de 260 KVA	2.000,00	2	4.000,00	Somatória total dos Itens 1 + 2 + 3 = R\$ 20.707,18
	2	Chamados técnicos <u>manutenção corretiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de	1.500,00	3	4.500,00	

		260 KVA				
	3	Relação de material, conforme Tabela A do Item 1.9 do Termo de referência	1	Conforme a planilha e sob demanda	12.207,18	
	4	Peças/componentes e materiais não relacionados na Tabela A (sob demanda)	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	
	Valor total do Grupo 1					R\$ 20.707,18
2	5	Contratação de serviço de <u>manutenção preventiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de 72 KVA	2.500,00	2	5.000,00	Somatória total dos Itens 5 + 6 + 7 = R\$ 11.776,10
	6	Chamados técnicos <u>manutenção corretiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de 72 KVA	1.500,00	3	4.500,00	
	7	Relação de material, conforme Tabela B do Item 1.9 do Termo de referência	1	Conforme a planilha e sob demanda	2.276,10	
	8	Peças/componentes e materiais não relacionados na Tabela B (sob demanda)	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	
	Valor total do Grupo 2					R\$ 11.776,10
	Valor total dos Grupos 1 e 2					R\$ 32.483,28

1.3. O fornecedor é livre para escolher qual GRUPO irá concorrer, sem obrigatoriedade de participar em todos os GRUPOS. Mas, uma vez escolhido o Grupo, o Fornecedor deve apresentar preço para todos os itens que o compõem.

1.4. O contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, observados os termos da Lei 14.133/2021;

1.5. No APENSO 1 deste Termo de Referência estão contidos o Plano de trabalho e a descrição dos serviços.

1.6. Entende-se por Grupo Motor Gerador, todo o conjunto formado por motor à combustão, gerador/alternador, painel de comando eletroeletrônico (módulo), caixas de interligações, quadro de transferência automático, chave de transferência, chave estática, sistema de arrefecimento, tanque de combustível e todos os demais componentes necessários à geração de energia elétrica pelo equipamento.

1.7. Estão englobados no valor dos serviços os seguintes itens: ferramentas, material de limpeza, estopas, mangueiras e assemelhados. Esses itens serão fornecidos gratuitamente pelo fornecedor, durante a execução do serviço.

1.8. O Serviço objeto deste Termo de Referência engloba os equipamentos e ferramentas necessários para a realização do serviço, que devem ser fornecidos sem nenhum custo durante a execução do serviço.

1.9. **Custo do material** – os custos dos materiais e insumos a serem eventualmente utilizados durante o serviço de manutenção estão abaixo elencados:

TABELA A - GERADOR STEMAC DA SEDE DA PRT-8ª/BELÉM-PA

Item	Descrição dos Materiais/Componentes	Unid.	Quant. Anual A	Periodicidade de troca ou renovação	Preço Médio Unitário B	Preço médio Anual (R\$) A X B = C
1	Óleo motor Fix Power Force 15w40 CL-4 com 20 litros.	Litro	40	Semestral	50,18	2.007,20
2	Filtro de óleo lubrificante p/ motor MWM 6 cilindradas - mod 229	Und	2	Semestral	340,38	680,76
3	Filtro de óleo combustível p/ motor MWM 6 cilindradas - mod.229	Und	2	Semestral	340,38	680,76
4	Filtro de ar p/ motor MWM 6 cilindradas - mod.229.	Und	2	Semestral	360,00	720,00
5	Bateria selada de 100 ah. Marca de referência: Tudor.	Und	1	A cada dois anos	1.690,00	1.690,00
6	Limpador de superfície de alumínio - Marca de Referência: METASIL ATIVADOR.	Litro	10	Semestral	23,00	230,00
7	Aditivo para combustível (óleo diesel).	Litro	2	Semestral	120,90	241,80
8	Sensor de pressão de óleo p/ motor MWM 6 cilindradas -mod 229.	Und	1	Anual	504,00	504,00
9	Desengraxante sintético alcalino - Marca de Referência: DEGRAPOLL KS 10.	Und	2	Semestral	201,50	403,00
10	Correia para motor MWM 6.12 TCA.	Und	1	Anual	403,00	403,00

11	Esticador da correia.	Und	1	Anual	372,00	372,00
12	Kit sistema do alternador (escovas/porta escovas/rolamento).	Und	1	Anual	2.821,00	2.821,00
13	Válvula de retenção de alimentação do diesel do motor MWM 6 cilindradas - mod 229.	Und	1	Anual	327,43	327,43
14	Válvula de retorno da bomba injetora do motor MWM 6 cilindradas - mod 229	Und	1	Anual	138,10	138,10
15	Bomba alimentadora 071 do motor MWM 6 cilindradas - mod 229.	Und	1	Anual	988,13	988,13
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMATIVO						R\$ 12.207,18

TABELA B - GERADOR NAGANO DA PTM/MARABÁ

Item	Descrição dos Materiais/Componentes	Unid.	Quant. Anual A	Periodicidade de troca ou renovação	Preço Médio Unitário B	Preço médio Anual (R\$) A X B = C
1	Filtro de combustível - CX0710B4	Unidade	2	Semestral	R\$ 118,00	R\$ 236,00
2	Elemento do filtro de ar - 202055473 (trocar a cada 3 manutenções preventivas)	Unidade	1	A cada 3 manutenções	R\$ 160,00	R\$ 160,00
3	Filtro lubrificante - W940/18	Unidade	2	Semestral	R\$ 49,80	R\$ 99,60
4	Óleo lubrificante 15W40 CI4	Litro	30	Semestral	R\$ 19,75	R\$ 592,50
5	Baterias 45A a 50A 12V. Marca de referência: MOURA- trocar a cada ano e meio). O GMG possui duas baterias	Unidade	2	1,5 (um ano e meio)	R\$ 495,00	R\$ 990,00
6	Aditivo para combustível MotorFix M3000 (frasco de 200ml)	1 frasco	2	A cada troca do combustível	R\$ 19,00	R\$ 38,00
7	Líquido de arrefecimento do radiador	Litros	16	Semestral	R\$ 10,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMATIVO						R\$ 2.276,10

OBS 1: Custo do material – valor anual (a empresa deverá apresentar a nota fiscal de venda do produto, para o ressarcimento). Sobre o valor da fatura de material incidirão os impostos federais.

OBS 2: OBS 2: a citação de marcas é meramente ilustrativa, mas, caso a empresa cite outra marca, deverá haver compatibilidade com o equipamento.

O VALOR IRRISÓRIO E/OU INEXEQUÍVEL DE MATERIAIS de quaisquer dos itens poderá ensejar a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

1.10. LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Grupos	Unidades da PRT-8ª	Endereço
1	Sede da PRT-8ª Região	Avenida Governador José Malcher, nº 652- Bairro de Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282 – Fone (91) 3265-9600/9601 https://goo.gl/maps/pcPuTRR1qMGrxzKS6
2	Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA	Rodovia Transamazônica, nº 1076, Bairro Amapá, CEP 68502-700 - Fone: (94)3323-7300/7301 https://maps.app.goo.gl/guKwvkYebfMY3LT78

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação do serviço de manutenção dos Grupos Geradores com o fito de manter sua boa conservação e funcionalidade, haja vista ser indispensável para sustentação das cargas essenciais nas faltas de energia e de segurança do sistema elétrico, acessibilidade e continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas na sede da PRT-8ª Região.

2.2. A presente contratação tem como objetivo manter em perfeito funcionamento, através de manutenções preventivas e corretivas, os equipamentos dos Sistemas de Energia Elétrica Ininterrupta, especificamente o Grupo Motor Gerador, que fornecem energia elétrica às cargas críticas e de circuitos de emergência da PRT-8ª – Sede e PTM/Marabá.

2.3. O Grupo Motor Gerador é um equipamento robusto e cuja vida útil pode ser bastante prolongada se as manutenções preventivas e corretivas forem realizadas de forma sistemática. Os equipamentos encontram-se em bom estado de conservação e são acionados várias vezes durante o ano, nos casos de falta de energia por parte da concessionária. Desta forma, a existência de um contrato de manutenção para estes equipamentos configura-se como viável e necessária.

2.4. A contratação do serviço de manutenção dos Grupos Geradores é fundamental, já que a sua falta poderá ocasionar prejuízos ao patrimônio da PRT-8ª, pois os equipamentos necessitam de manutenção preventiva permanente, para que não ocorram danos maiores ao longo do tempo, acarretando custos mais elevados decorrentes de reparo posterior.

2.5. O GMG da Sede da PRT-8ª está ligado à continuidade do funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado das salas nas quais estão instalados os equipamentos de TI da Sede (NOBREAKS, Servidores, entre outros), sendo impróprio que esses aparelhos permaneçam sem funcionar, pois, o seu não funcionamento pode causar enormes danos para a PRT-8ª.

2.6. Justifica-se a contratação pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades que constam do Quadro de Pessoal do Ministério Público da União, ressaltando que a manutenção requer dos participantes conhecimentos específicos e atualizado.

3 - DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

3.1. Tendo em vista que durante a fase de pesquisa do mercado e levantamento de preços, não foi constatado o mínimo de três licitantes do porte de ME/EPP, nas localidades em que estão instalados os equipamentos, a PRT-8ª opta por permitir a ampla disputa, podendo concorrer todos os licitantes, de qualquer porte.

3.2. Outro motivo de evitar restringir o certame ao universo das ME/EPP é porque há muita restrição de mercado, em função da mão de obra escassa e específica para o tipo de serviço. Desta forma, é melhor ampliar a competição para todos os tipos de empresas.

3.3. Fica assegurada a possibilidade de as ME/EPP dar o lance de desempate, conforme previsto na legislação pátria.

4 - DA DIVISÃO DOS GRUPOS

4.1. Tendo em vista que os equipamentos estão em localidades diferentes, distante muitos quilômetros, justifica-se a divisão em Grupos, a fim de melhor garantir a competitividade, uma vez que as empresas poderão escolher para qual grupo concorrer, conforme a localização.

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, “b”, da Lei 14.133/2021)

5.1. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no documento de formalização da demanda, **podendo ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, em razão do valor e da baixa complexidade técnica.

5.2. Considerando o valor estimado da contratação, pode haver a sua contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II e demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas e regulamentares atinentes ao objeto da contratação.

5.3. Classificação do Serviço: O objeto do presente instrumento está enquadrado como serviço comum, de acordo com art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Legislações que fundamentam a contratação:

. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos;

. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

. Decreto nº 7.746/2012, estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017;

. Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

. Normas Técnicas da ABNT e NRs relacionadas ao objeto.

6 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A especificação técnica dos equipamentos está contida no **APENSO 2 deste Termo de Referência**.

6.2. As **fotos** dos equipamentos estão contidas no **APENSO 3 deste Termo de Referência**.

7 - OBSERVAÇÕES GERAIS E COMUNS PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados deverão ser realizados pelo **CONTRATADO** com base nas recomendações do fabricante.

7.2. Todos os materiais, peças e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos (sem uso) e estar de acordo com as especificações, devendo ser previamente submetidas à aprovação, pela **FISCALIZAÇÃO**. As ferramentas e equipamentos utilizados no serviço devem estar em bom estado de conservação e em condições de operacionalização.

7.3. Os materiais a serem usados deverão ser biodegradáveis, se possível. A empresa deverá observar as disposições do meio ambiente.

7.4. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no prédio, devendo os serviços de maior vulto serem executados após o expediente e após autorização prévia da PRT-8ª, sem ônus adicionais para a PRT-8ª. Deverá ser feita a limpeza de toda a área após a realização dos serviços. **O horário de expediente da PRT-8ª é das 08h00 às 15h00.**

7.4.1. **Observação:** Considera-se serviço de maior vulto os que, por sua complexidade, requeiram maior quantidade de horas para sua execução.

7.5. Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo o **CONTRATADO** estar ciente dos procedimentos previstos no manual dos equipamentos.

7.6. O **CONTRATADO** ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os, às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da PRT-8ª.

7.7. Todos os serviços involuntariamente não explicitados neste documento, mas necessários ao funcionamento eficiente do equipamento serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

7.8. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.9. O **CONTRATADO** será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas, das embalagens e caixas de papelão utilizadas nestas manutenções, pela destinação (descarte) de peças que forem substituídos, bem como da destinação de entulhos proveniente dos serviços, a critério da PRT-8ª.

7.10. O **CONTRATADO** será responsável por fornecer os materiais necessários para executar a manutenção preventiva, cujos custos deverão estar inclusos no valor da proposta para os serviços de

manutenção preventiva. Os materiais de consumo, como óleo lubrificante, filtros, correias, aditivos, desengraxante, metasil serão custeados pela PRT-8ª.

7.11. O **CONTRATADO** deverá possuir todos os equipamentos (como bombas, ferramentas, mangueiras, EPIs e EPCs, não se limitando a estes) necessários ao abastecimento do Grupo Motor Gerador. **O fornecimento e transporte do combustível até os equipamentos será feito através de outro(s) contrato(s), e serão de responsabilidade da CONTRATANTE.**

7.12. O **abastecimento (ato de inserir o combustível no tanque do grupo gerador)** será considerado como **atividade inclusa** nas manutenções preventivas.

7.13. O **CONTRATADO** deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.

7.14. As manutenções que porventura gerem grande quantidade de detritos e poeira deverão ser realizadas com isolamento, impedindo infiltração de ar com partículas de sujeira para as áreas vizinhas, principalmente em locais abrigados.

7.15. As manutenções preventivas ocorrerão nos dias úteis, no período compreendido entre 08h00 e 18h00, respeitado o intervalo de almoço e o horário comercial da empresa.

7.16. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva do sistema objeto deste TR, devendo o **CONTRATADO** providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento do Grupo Motor Gerador.

7.17. O Plano de Manutenções Preventivas poderá ser revisado sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização.

7.18. A primeira manutenção preventiva será agendada com a fiscalização para data mais próxima possível após assinatura do CONTRATO e as demais serão de acordo com o Plano de Manutenções Preventivas encaminhado pelo **CONTRATADO**.

7.19. Para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos referentes à especificação, deverá ser consultado o **Setor Operacional da PRT-8ª**, de segunda a sexta-feira das 9h00 às 15h00, através do telefone **(91) 3265-9613/9614**, Srs. **José Lopes e Guilherme Borges Sávio**. Para as dúvidas em relação ao **Grupo Gerador do Grupo 2**, instalado na Cidade de Marabá, o licitante deve entrar em contato pelo telefone **094-3323-7300/7301**, com os Srs. **Thais Martins e Valdiney Ferreira**.

8 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar plano de manutenção preventiva detalhado a ser seguido durante todo o período contratual ou seguir o **PLANO DE MANUTENÇÃO** especificado neste TR indicado no **APENSO 1**. No plano de manutenção, apresentado pela CONTRATADA, deverão estar relacionados todos os componentes do gerador contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema de gerador. A fiscalização incluirá, a qualquer tempo, no plano de manutenção, tantos itens de manutenção quantos forem necessários, visando à segurança e à perfeita manutenção do gerador.

8.2. Os serviços de manutenção preventiva abrangerão todos os elementos dos equipamentos, que serão minuciosamente averiguados e regulados, devendo seguir o manual do fabricante dos equipamentos.

8.3. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofre o equipamento, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil do equipamento e evitar problemas. Não devem ser afastados da manutenção preventiva, a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reaperto e lubrificação.

8.4. A manutenção preventiva e corretiva do(s) **Grupo(s) Gerador(es)** deverá ser realizada por **técnicos especializados** com o emprego das **ferramentas apropriadas**, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.

8.5. O técnico do Contratado, durante a manutenção preventiva, deverá registrar em relatório todas as peças e ou componentes necessários, e que não estejam listados na relação dos materiais elencados no Item 1.9 deste TR, devendo o **CONTRATADO** enviar orçamento para apreciação da **FISCALIZAÇÃO**. Os itens listados pela PRT-8ª no Item 1.9 deste TR deverão ser fornecidos pela Contratada, caso seja observada a necessidade, e o preço ficará imutável pelo prazo de 12 meses, podendo haver reajuste após esse prazo, observado o valor de mercado.

8.6. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser efetuadas durante o horário de expediente do Órgão, ou, caso haja necessidade, fora do horário de expediente, a fim de não interferir no andamento do serviço, sempre de comum acordo com a **FISCALIZAÇÃO** do serviço e sempre respeitado o horário comercial do Fornecedor.

8.7. Os preços apresentados pelo **CONTRATADO** deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais e trabalhistas decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, remoção de máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

8.8. No **APENSO 1** consta a sugestão de **Plano de Manutenção Preventiva** para os grupos geradores.

8.9. O **PRAZO PARA INÍCIO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, após o envio da ordem de serviço será de, no máximo, **5 (cinco) dias, após encaminhamento por e-mail pelo Setor Operacional/fiscalização**, podendo haver a alteração desse prazo, combinada em comum acordo com a fiscalização.

8.9.1. Após o envio da Nota de Empenho e/ou da ordem de serviço, **o fiscal deverá enviar para o WhatsApp do preposto da empresa**, que deverá confirmar o recebimento. **É dever do CONTRATADO manter a fiscalização da PRT-8ª informada sobre alteração de prepostos e de n.ºs de telefone e endereços eletrônicos.**

8.10. O técnico do **CONTRATADO**, durante a manutenção preventiva, caso verifique a necessidade de **troca de peças ou componentes** deverá registrar em relatório a descrição das peças/componentes, enviando o orçamento com o valor.

8.10.1. É necessário que a **peça/componente ou material seja especificado detalhadamente**, a fim de não haver erros no momento da sua cotação, por parte dos fiscais da PRT-8ª. Por esse motivo, é necessário que a peça seja **descrita por profissional qualificado**.

8.10.2. A cotação pelo fiscal pode ser feita pela internet ou banco de preços ou com outros fornecedores locais.

8.10.3. O **PRAZO PARA O ENVIO DA DESCRIÇÃO DA PEÇA/COMPONENTE** deverá ser de, **no máximo, 3 dias, contados da manutenção preventiva ou da verificação do problema apresentado no equipamento, caso a manutenção seja corretiva**. O técnico deverá enviar a descrição **para o e-mail dos Fiscais da PRT-8ª**.

8.11. Os produtos utilizados para a limpeza do equipamento devem ser biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde e deverão ser fornecidos gratuitamente pelo **CONTRATADO**.

8.12. Deverão ser fornecidos gratuitamente pelo **CONTRATADO** as ferramentas e equipamentos (inclusive os de proteção individual) a serem empregados no serviço.

8.13. Se houver necessidade de troca de peças e componentes, somente será considerado concluído o serviço após a sua efetiva troca.

8.14. O **CONTRATADO** deverá possuir todos os equipamentos (como bombas, mangueiras, EPIs e EPCs, não se limitando somente a estes a lista dos equipamentos) necessários ao abastecimento do Grupo Motor Gerador. **O fornecimento e transporte do combustível até os equipamentos será feito através de outro(s) contrato(s), e serão de responsabilidade da CONTRATANTE.**

8.15. O **abastecimento** (ato de inserir o combustível dentro do tanque) será considerado como **atividade inclusa** nas manutenções preventivas.

9 - MANUTENÇÃO CORRETIVA.

9.1. A **manutenção corretiva** deverá ser executada quando solicitada pelo CONTRATANTE e inclui o reparo, mão de obra, nos componentes eventualmente danificados do gerador.

9.2. Todas as **peças e componentes** necessários do grupo gerador objeto deste contrato **serão custeadas pela Contratante (PRT-8ª)**, mediante procedimento a ser seguido conforme disposto no **ITEM 11** deste Termo de Referência.

9.2.1. A **manutenção corretiva** consistirá no atendimento aos chamados técnicos, emitidos pelo Setor Operacional da PRT-8ª/fiscalização, quando este detectar problemas no equipamento. O chamado ocorrerá por e-mail ou para o contato telefônico/e-mail do preposto do **CONTRATADO**, que lhe informará um número de protocolo.

9.2.2. Após o chamado técnico, o **CONTRATADO** terá o **PRAZO DE 2 (dois) DIAS CORRIDOS**, para enviar um técnico à PRT-8ª, para verificar o problema do equipamento.

9.2.2.1. O PRAZO acima começa a ser contado da data do envio do e-mail ao **CONTRATADO**;

9.2.2.2. Caso o término da contagem termine nos dias de sábado, domingo ou feriado, deverá ser cumprido no primeiro dia útil.

9.2.2.3. Caso não seja possível ao CONTRATADO enviar um técnico nesse prazo, deverá informar por escrito (por e-mail) quando poderá enviar o técnico.

9.2.2.4. Expirado o prazo indicado no item 9.2.2 ou o prazo informado pelo **CONTRATADO**, este deverá justificar o atraso, que poderá ou não ser acatado pela FISCALIZAÇÃO do serviço.

9.2.3. O técnico do **CONTRATADO** apresentará o laudo resumido e indicará o problema, solucionando-o imediatamente se possível, **salvo se houver necessidade de troca de peças ou componentes**.

9.2.4. Caso seja necessária a aquisição de peças/componentes ou materiais de consumo não listados **no Item 1.9** pela PRT-8ª, o **CONTRATADO** deverá observar o procedimento previsto no **ITEM 11 deste Termo de Referência**.

9.2.5. O **PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA** é de **5 (cinco) dias**, contado do e-mail de acionamento da empresa, salvo se estiver pendente o trâmite de aquisição da peça/componente/materiais.

9.3. As **manutenções corretivas** deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados ao **CONTRATADO**.

9.4. Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada e qualificada, devendo o **CONTRATADO** estar ciente dos procedimentos previstos no manual do equipamento.

9.5. O **CONTRATADO** ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os, às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da PRT-8ª.

9.6. Todos os serviços involuntariamente não explicitados neste documento, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

9.7. Os **serviços de manutenção corretivas** terão a **garantia de 90 (noventa) dias**, contado de sua execução e conclusão.

9.8. No **período de garantia**, qualquer problema relacionado ao equipamento, em relação ao serviço realizado, **será corrigido sem nenhum custo adicional à PRT-8ª, recontando-se novamente o prazo da conclusão do serviço de correção**.

9.9. **A manutenção corretiva será paga ao CONTRATADO como “chamado técnico” e somente será devida após a conclusão do serviço, sem qualquer pendência, devendo o equipamento estar em perfeita condições de uso.**

9.9.1. Caso seja verificada a necessidade de troca de peça/componente, ou, seja necessária providência externa, o pagamento somente será devido após a conclusão do serviço, com o reparo ou troca efetiva da peça, sem qualquer ônus adicional.

9.9.2. A empresa cobrará as peças, componentes ou material juntamente com a nota fiscal de serviço, sendo pago mediante reembolso, e somente quando efetivamente usado. Fica a CONTRATADA obrigada a observar o procedimento para a aquisição da peça/componente que não estejam listados no Item 1.9 deste TR.

10 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes.

10.2. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos relacionados à emissão de ART's, elaboração de laudos técnicos de peças e componentes, atualização de alarmes e demais configurações do software de comando e controle do Grupo Motor Gerador.

10.3. Os serviços serão preferencialmente realizados no local onde está instalado o equipamento.

10.4. A Qualificação dos profissionais que executarão e supervisionarão os serviços segue conforme abaixo:

10.4.1. Será exigido que os profissionais que prestem serviços nesta PRT-8ª apresentem as qualificações e habilidades referentes às ocupações de **Engenheiro Mecânico ou Eletricista devidamente registrado no CREA**, ou ainda, **Técnico Eletrotécnico devidamente registrado no CFT** e que possuam vínculo com a empresa contratada.

10.4.2. A comprovação da qualificação a que se refere o item anterior poderá ser realizada pela apresentação de certificados de conclusão de cursos de manutenção ou das cópias das carteiras de trabalho dos técnicos que executarão as manutenções, atestando que os referidos técnicos prestam ou já prestaram serviços de manutenção em GMG e tenham conhecimentos necessários para realizá-las. A comprovação poderá ser realizada ainda por meio da apresentação de outros documentos reconhecidos pelo Sistema CREA/CONFEA/CFT ou entidades e organizações relacionadas explicitamente a manutenção de GMG.

10.4.3. O **Engenheiro Mecânico ou Eletricista devidamente registrado no CREA**, ou ainda, **Técnico Eletrotécnico devidamente registrado no CFT** deverá ser indicado como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos.

10.4.4. O responsável técnico da contratada deverá comparecer à PRT-8ª para supervisionar a execução dos serviços quando solicitado pela fiscalização da PRT-8ª.

10.5. A empresa poderá considerar o **Plano de Manutenções Preventivas** descrito no **APENSO 1** para fins de dimensionamento da proposta, assim como a ausência de histórico de manutenções, as condições das instalações e idade dos equipamentos.

10.6. Os equipamentos tipo Grupo Motor Gerador instalados e disponíveis no âmbito da PRT-8ª passaram por manutenções corretivas eventuais, e por algumas manutenções preventivas, já havendo ocorrido a substituição de peças. Por outro lado, tais equipamentos sempre foram operados em modo teste pela equipe de manutenção.

10.7. O funcionamento destes equipamentos somente ocorre de modo emergencial e nos casos de falta de fornecimento de energia pela concessionária, o que nos últimos anos ocorreu com baixa frequência.

10.8. Elaboração de laudo técnico resumido: a elaboração do laudo é parte da manutenção preventiva e corretiva a elaboração de laudos técnicos para o Grupo Motor Gerador e seus elementos constituintes, a fim de esclarecer situações relacionadas à operação, segurança, danos,

conservação e demais assuntos ligados aos equipamentos, de ofício ou quando solicitado pela Fiscalização.

10.9. Os laudos técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado e competente, com registro no conselho e deverão estar acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

10.10. Os custos relacionados a aluguel de equipamentos de medição e outros que forem necessários à adequada elaboração do laudo técnico, assim como os custos de registro de ART ou documento equivalente, deverão estar inclusos no valor da proposta.

10.11. Toda e qualquer intervenção nos equipamentos, deverá ser acompanhada pelo Fiscal ou pessoa designada por ele, com posterior emissão de relatório confeccionado pelo **CONTRATADO**.

10.12. Se houver necessidade de laudo técnico, o **CONTRATADO** deverá entregá-lo no **prazo máximo de 5 dias**, contado da verificação do equipamento pelo técnico. O laudo deverá apontar os seguintes dados: marca e modelo do equipamento, problema detectado, necessidade de troca de peça e motivo da troca.

11 - FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO NÃO LISTADOS PELA PRT-8ª

11.1. Caso seja necessário efetuar a **troca de peça/componente ou de material de consumo**, que não esteja listado no **Item 1.9 deste Termo**, o procedimento a ser adotado será o descrito abaixo:

a) Havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais de consumo não incluídos na lista da PRT-8ª, verificados por ocasião da manutenção preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA**, através do **Engenheiro/Técnico responsável**, deverá apresentar **relatório resumido**.

b) O técnico **especificará a peça/componente ou produtos a serem adquiridos**. A especificação da peça, componente ou produtos **compreenderá a descrição minuciosa, a marca (se necessário), a quantidade, o valor unitário e o valor total**. **O prazo para o envio da descrição da peça será de, no máximo, 3 (três) dias, contados do término do serviço de manutenção preventiva no aparelho ou da visita do técnico ao equipamento, no caso de manutenção corretiva.**

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta comercial especificando o valor da peça e dos materiais, para fins de verificação, por parte da fiscalização, da compatibilidade dos preços no mercado;

d) O Setor Operacional ou o Fiscal do Contrato fará(ão) a pesquisa de mercado, na internet ou por qualquer outro meio, juntando documento contendo as empresas ou sites consultados e indicando o valor, solicitando ainda recurso orçamentário para a sua aquisição à Diretoria de Orçamento e Finanças da PRT-8ª;

e) A PRT-8ª poderá realizar um dos seguintes procedimentos:

- Adquirir a peça/material da **CONTRATADA**, caso verifique que o valor está de acordo com o valor de mercado;

- Negociar com a **CONTRATADA**, para que diminua o valor da peça/componente ou material, caso verifique na pesquisa de mercado que o valor ficou cotado pelo **CONTRATADO** está muito acima do valor apurado;

- Frustrada a negociação, a PRT-8ª poderá adquirir a peça, componente ou material de outra empresa, mediante procedimento específico de dispensa de licitação, podendo ser adotada a dispensa emergencial, caso fique em risco equipamentos e segurança.

f) As peças/componente e materiais a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, de acordo com a recomendação do fabricante, **com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, prevalecendo prazo maior, conforme determinado pelo fabricante;**

g) As **peças velhas** trocadas pela **CONTRATADA** deverão **ser obrigatoriamente devolvidas** ao Setor Operacional da PRT-8ª/fiscalização.

h) O serviço realizado referente à troca de peça e componentes estará sujeito à **garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado de sua execução e conclusão, não cabendo pagamento adicional de chamado técnico durante esse período, relacionado ao problema da peça ou do serviço realizado.**

i) Poderão ser adquiridas peças genéricas, **desde que esse fato esteja recomendado por escrito pelo Engenheiro/Técnico responsável**, correndo inteiramente por conta da **CONTRATADA** o ônus dessa recomendação.

11.2. Os aditivos, correias, filtros, óleos lubrificantes, e outros semelhantes e elencados no Item 1.9, são considerados materiais de consumo e devem ser adquiridos pela PRT-8ª, da **CONTRATADA, caso sejam usados ou trocados durante a manutenção. Não constituem material os seguintes itens:** flanelas, estopas, mangueiras, chaves de fenda, EPIs e outros materiais e ferramentas utilizados pelos técnicos para a realização do serviço, ou seja, **as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço deverão ser disponibilizados gratuitamente para a realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva.**

11.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

11.4. A **CONTRATADA** deve dispor de estrutura adequada à execução dos serviços, a partir da assinatura do Contrato, devendo no mínimo possuir as seguintes condições:

11.4.1. **Profissional técnico habilitado** na cidade de prestação do serviço.

11.4.2. Possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido, no mínimo:

11.4.2.1. Multímetro digital de alta precisão e ampla faixa de medição;

11.4.2.2. Alicates amperímetro com ampla faixa de medição;

11.4.2.3. Aparelho de solda;

11.4.2.4. Furadeira e brocas;

11.4.2.5. Kit de ferramentas contendo chaves em geral, alicates;

11.4.2.6. Todo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs (luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento e outros que sejam necessários);

11.4.2.7. Demais ferramentas que, embora não listadas, sejam necessárias à prestação dos serviços.

12 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL (ART. 6º, inciso XXIII, “h”, da Lei 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de licitação Eletrônica, conforme o artigo 75, inciso II e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento e seleção do fornecedor será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.3. **O fornecedor é livre para escolher qual GRUPO irá concorrer, sem obrigatoriedade de participar em todos os GRUPOS.** Escolhido o Grupo, o Fornecedor deve apresentar preço para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

12.4. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.4.1. A proposta de preço é constituída **POR DUAS PARTES**:

12.4.1.1. **Parte referente ao serviço de manutenção preventiva e chamados avulsos:** compreende o valor referente ao custo da mão de obra para a manutenção preventiva e corretiva. O valor da mão de obra está sujeito à atualização e reajuste de preço anual, pelo índice IPCA/IBGE.

12.4.1.2. **Parte referente a peças e materiais:** compreende os valores das peças (sob demanda) que poderão ser usadas durante a execução do serviço; e os materiais a serem usados por ocasião da manutenção preventiva. Os valores das peças não estão quantificados nem mencionados, pois podem ser ou não usados, dependendo do caso. Os materiais usados na manutenção estão quantificados e serão usados no momento da manutenção, se necessário, observada a periodicidade. Caso a empresa diminua o valor desses materiais, deverá arcar com essa diminuição e fornecer o material pelo preço informado, no momento de envio da sua proposta. Os materiais estão sujeitos à atualização e reajuste de preço anual, pelo índice IPCA/IBGE. **O valor irrisório e/ou inexequível de materiais poderá ensejar a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

12.4.1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste Termo de Referência concernentes, sobretudo, quanto às quantidades, detalhamento e frequência da prestação dos serviços e às disposições referentes às obrigações da CONTRATADA. Em hipótese alguma poderá ser alterada as quantidades indicadas na planilha.

12.5. A proposta apresentada deverá conter, sobretudo, as seguintes informações:

a) Especificação conforme a tabela com a descrição dos serviços e materiais, obedecendo as quantidades e periodicidade, de acordo com o Grupo escolhido;

b) Prazo de vigência: **12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos, observado o disposto na Lei 14.133/2021;**

c) Validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias.**

12.6. Se houver sobra de material, deverá ser entregue à Procuradoria, que deverá armazená-lo em local seguro e apropriado, podendo ser aproveitado na próxima manutenção.

12.7. Os preços apresentados deverão incluir taxas, impostos, encargos, salários e todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

12.8. Os valores da proposta serão fixos e não poderão sofrer reajuste pelo período de 12 (doze) meses. O detalhamento do reajuste está previsto na Minuta do Contrato (**ANEXO III do Aviso de Dispensa**).

13 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, "C", da Lei 14.133/2021)

13.1. A presente contratação se faz necessária para manter sua boa conservação e funcionalidade, haja vista ser indispensável para sustentação das cargas essenciais nas faltas de energia e de segurança do sistema elétrico, acessibilidade e continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas na sede da PRT-8ª Região.

13.2. O serviço envolve a inspeção periódica programada pela PRT-8ª, conforme a disponibilidade orçamentária, abrangendo o fornecimento de mão de obra técnica especializada, acompanhada das ferramentas e materiais de consumo necessários para a realização desses serviços.

13.3. O serviço de manutenção corretiva também poderá ser acionado, caso o equipamento apresente algum problema técnico.

13.4. Somente os serviços efetivamente realizados e concluídos é que serão pagos, entendido esses como aqueles nos quais haja efetiva execução da manutenção preventiva ou corretiva.

13.5. Forma de execução da contratação: execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

14 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "d", da Lei 14.133/2021)

14.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

14.2. A empresa deverá disponibilizar para os funcionários EPIs atendendo os critérios de segurança no trabalho, conforme nomas do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal;

14.2.1. A empresa deverá prestar um serviço adequado atendendo os parâmetros exigidos na legislação e normas vigentes;

14.2.2. A empresa deverá fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, de acordo com as normas técnicas;

14.2.3. A empresa deverá comprovar possuir pessoal capacitado e demais condições técnicas de habilitação.

14.3. Da Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

14.3.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a

geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA.

14.3.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- e) Descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes.
- f) A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

14.4. Da Subcontratação

14.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não configura subcontratação a contratação de profissional técnico para realizar o serviço.

14.5. Da Garantia da Contratação

14.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, com base no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois se trata de um serviço de baixa complexidade.

14.6. Da Vistoria:

14.6.1. A vistoria é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 15h00, mediante agendamento, prévio, nos telefones indicados no **Item 14.6.4 deste Termo de Referência**.

14.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Localidade	Nome das pessoas de contato	E-mail	Telefone
PRT-8ª/Sede Belém-PA	Guilherme Savio e José Lopes	guilherme.savio@mpt.mp.br jose.farias@mpt.mp.br prr08.manutencaopredial@mpt.mp.br	3265-9614 / 9613 / 9656 (91)98815-2675
PTM/Marabá-	Thais Cariello e	thais.martins@mpt.mp.br	(94)3323-7300 ou

PA	Valdiney Ferreira	valdiney.ferreira@mpt.mp.br	(94) 98123-1577
----	-------------------	--	-----------------

14.7. Da garantia dos serviços e das peças:

14.7.1. O prazo de garantia para os serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do atesto dos serviços.

14.7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a refazer o serviço e proceder à manutenção, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

14.7.3. O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da sua troca, prevalecendo o prazo de garantia do fabricante, se maior.

14.8. Da Periodicidade e do prazo de execução do serviço:

14.8.1. A periodicidade para o serviço de manutenção preventiva ocorrerá conforme a Planilha contida no Item 1.2 deste TR.

14.9. Da forma e critério de seleção (ITEM 12 do TR):

14.10. Do tipo de licitação: (ITEM 12 – do TR)

14.11. Da forma de adjudicação:

14.11.1. A **adjudicação** ocorrerá por **Grupo**, para o vencedor da respectiva localidade.

14.12. Das condições de habilitação:

14.12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Verificação de regularidade do sócio titular no *site* do CNJ.
- d) Verificação de regularidade da empresa junto ao CADIN.

14.12.2. Constatada a existência de sanção, a Administração considerará a participante inabilitada por falta de condição de participação.

14.12.3. A proponente classificada em primeiro lugar deverá comprovar:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Contrato social da empresa ou equivalente, constando que o fornecedor está apto a exercer a atividade objeto; **(dispensado se estiver atualizado no SICAF)**;
- b) Documento de identidade do sócio ou procurador, que assinará o Contrato; **(dispensado se estiver atualizado no SICAF)**;

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (dispensado se as certidões estiverem regulares no SICAF)

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- e) As certidões de regularidade acima serão dispensadas de apresentação, caso constatada a sua regularidade no SICAF, podendo ainda a Pregoeira verificar no site dos respectivos Órgãos a regularidade com os respectivos entes.
- f) Verificação de regularidade junto ao CADIN – somente será assinado contrato com empresas regulares.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa prestou serviço semelhante ao da presente contratação, **COMPROVANDO EXPERIÊNCIA DE, PELO MENOS, 2 (DOIS) ANOS;**

1. Os **Atestados de Capacidade Técnica** poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3. Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão dos serviços.

4. Para efeitos de contagem de tempo, poderá haver a somatória de atestados;

5. Atestados que abranjam períodos iguais, serão considerados tempos concomitantes.

6. A Pregoeira poderá solicitar documentos complementares aptos a comprovar a veracidade dos atestados, tais como Notas fiscais, notas de empenho e contratos.

b) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE (Pessoa Jurídica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia de Agronomia) ou no **CFT/CRT'S** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

1. Caso a Certidão não seja da jurisdição do CREA-PA ou CFT/CRT's-PA, o licitante deverá apresentar, à época da contratação, o registro devidamente visado pelo mesmo, conforme art. 1º, da Resolução nº 413, de 27/6/1997;

c) INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELOS SERVIÇOS, REGISTRADO(S) PELO CREA OU CFT com experiência comprovada em atividades

relacionadas ao objeto deste Estudo, **pertencente(s) ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura da licitação.** O profissional indicado deverá ter vínculo empregatício com a licitante, **na forma do item c, “3” deste TR.**

1. O Responsável técnico pela execução dos serviços deverá ser **Engenheiro Mecânico ou Eletricista devidamente registrado no CREA**, ou ainda, **Técnico Eletrotécnico devidamente registrado no CFT.**

2. Deverá ser apresentada a **Certidão de Registro de Pessoa Física Emitida pelo CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no **CFT/CRT’s** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional) da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do integrante da Equipe Técnica responsável pelos serviços, segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA nº 218/1973 ou Resolução CFT nº 074/219, com validade na data de realização da sessão pública do certame, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

3. A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO PROFISSIONAL acima indicado, poderá ser feita por uma das seguintes formas:

- a) Por meio da apresentação da ficha de registro de funcionário ou carteira de trabalho; ou
- b) Por meio de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum; ou
- c) Por meio de Contrato social, quando sócio; ou

d) Por meio de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da declaração da anuência do respectivo profissional indicado, que deverá assinar declaração.

OBS: No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e desde que apresentadas as respectivas documentações exigidas no instrumento convocatório.

IV. OUTROS DOCUMENTOS:

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme **ANEXO II**. Essa declaração pode ser enviada com a proposta comercial ou em momento posterior quando a Pregoeira solicitar no sistema.

15 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”, da Lei 14.133/2021)

15.1. O contrato terá como atores a Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região e o(s) fornecedor(es) da(s) proposta(s) vencedora(s).

15.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) pela PRT-8ª Região, que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento do serviço, recebimento do objeto e efetivação do ateste da nota fiscal para pagamento, na condição de representante(s) da CONTRATANTE.

15.3. A comunicação que será estabelecida entre a PRT-8ª e a prestadora do serviço ocorrerá mediante contato telefônico, WhatsApp e e-mail, sendo este último considerado como meio de comunicação padrão da CONTRATANTE.

16 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (Art. 104, inciso III, da Lei 14.133/2021)

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

16.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços objeto desta contratação;

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

16.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

17 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 140, da Lei 14.133/2021)

17.1. Após a execução do serviço, o objeto **será recebido da seguinte forma:**

17.1.1. **Provisoriamente**, de imediato, para efeito de testes e verificação e da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.1.2. **Definitivamente**, em até 10 dias corridos, depois de realizada a verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas atestando a perfeita execução dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

17.1.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

17.1.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADO.

17.1.6. Em casos de renovação contratual, serão seguidos os mesmos procedimentos de atestes descritos neste capítulo para as vigências subsequentes, especialmente a emissão do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

17.1.7. Serão exigidos, para fins de renovação contratual a manutenção das condições de habilitação previstas no presente TR, conforme o caso.

18 – DO PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI 14.133/2021)

18.1. O pagamento será efetuado ao FORNECEDOR mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, CNPJ: 26.989.715/0039-85.

18.2. O FORNECEDOR deverá encaminhar NFE através do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas NFE encaminhadas por outros canais.

18.2.1. Se houver material referente a produtos vendidos para a PRT-8ª, a empresa deverá apresentar a fatura de material dos materiais, peças e/ou componentes vendidos.

18.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte do FORNECEDOR, mediante depósito bancário na conta corrente do FORNECEDOR, por intermédio de ordem bancária.

18.4. A CONTRADADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6.106/07; **(é dispensada a apresentação desses documentos se estiver atualizado no SICAF).**

18.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

18.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do FORNECEDOR, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao FORNECEDOR pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras.

18.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para ao FORNECEDOR, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PRT-8ª será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.11. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

18.12. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

18.13. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

18.15. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.

III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição

no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

18.16. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

19.1. A CONTRATANTE se obriga a:

19.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

19.1.2. Prestar ao CONTRATADO as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

19.1.3. Permitir visita prévia dos técnicos da CONTRATADA ao referido imóvel, dando acesso total em sua área interna onde serão executados os serviços;

19.1.4. Permitir, durante a vigência do CONTRATO, o acesso dos representantes ou prepostos do CONTRATADO nas dependências da PRT-8ª, desde que devidamente identificados.

19.1.5. Nomear servidores para fiscalizar e gerir a contratação.

19.1.6. Promover através de seus servidores, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos, que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

19.1.7. Rejeitar no todo ou em parte material ou serviço que não atenda às especificações constantes deste termo e da proposta comercial apresentada, comunicando à CONTRATADA a deficiência identificada;

19.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos.

19.1.9. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do serviço objeto do CONTRATO, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

19.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.1.12. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da PRT-8ª na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

19.1.13. Zelar para que, durante a vigência do CONTRATO, o CONTRATADO cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

- 19.1.14. Inspeccionar os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados pelo CONTRATADO para execução dos serviços;
- 19.1.15. Inspeccionar as peças, componentes e materiais que sejam fornecidos pelo CONTRATADO para execução dos serviços, quando adquiridos pela PRT-8ª do CONTRATADO;
- 19.1.16. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 19.1.17. Abrir procedimento administrativo, a fim de verificar eventuais irregularidades cometidas pelo FORNECEDOR, aplicando as penalidades pertinentes, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 19.1.18. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- 19.1.19. Atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.
- 19.1.20. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;
- 19.1.21. Recolher as peças velhas trocadas pelo CONTRATADO.
- 19.1.22. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

20.1. Constituem obrigações gerais do CONTRATADO:

20.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com os custos, impostos, transporte, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

20.2. O FORNECEDOR deve executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

20.3. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato, devendo o referido representante estar autorizado a interagir à fiscalização da PRT-8ª ou a quem esta indicar.

20.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor/fiscal do contrato, durante o período de contratação;

20.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, documentação referente à comprovação de atendimento às condições exigidas de habilitação e demais documentações exigidas;

20.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução contratual;

20.7. Comunicar e justificar a impossibilidade de executar o serviço dentro do prazo estipulado pela Administração, informando novo prazo para atendimento da demanda. Essa comunicação pode ser feita para o e-mail do fiscal ou seu substituto.

- 20.8. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato;
- 20.9. Manter atualizados os dados da empresa e do preposto durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente a atualização de endereço, telefone, e-mail, novo preposto, dados bancários, falência, dissolução etc.
- 20.10. A inadimplência do FORNECEDOR, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 20.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do serviço;
- 20.12. Manter seus operários devidamente uniformizados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;
- 20.13. Zelar pelo adequado comportamento, discricção e urbanidade dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento;
- 20.14. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas nesta dispensa;
- 20.15. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, nos prazos estipulados, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 20.16. Remover todo o entulho remanescente dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, promovendo a limpeza completa nos locais relacionados à execução dos trabalhos, durante e após a execução dos serviços;
- 20.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões legais que se fizerem necessários;
- 20.18. Acatar as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 20.19. Manter os valores dos materiais apresentados durante a dispensa eletrônica.
- 20.20. Assumir a responsabilidade por:
- 20.20.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 20.20.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do serviço objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 20.21. São expressamente vedadas ao FORNECEDOR:
- 20.21.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do contrato decorrente deste certame;

- 20.21.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Dispensa;
- 20.21.3. Não configura subcontratação a contratação de profissional autônomo para a execução do serviço de reparo no equipamento, permanecendo, de qualquer forma, a responsabilidade da CONTRATADA titular do contrato;
- 20.21.4. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- 20.21.5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;
- 20.21.6. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 20.22. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições desta contratação.
- 20.23. A CONTRATADA fornecerá materiais e peças de reposição de primeira qualidade, originais, considerados novos e de primeiro uso, com quantitativo suficiente e necessário ao pronto atendimento dos serviços, responsabilizando-se pela garantia, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento. Os materiais, peças e componentes fornecidos serão custeados pela CONTRATANTE, que deverá autorizar previamente a aquisição, sendo condição para o fornecimento.
- 20.24. A CONTRADA fornecerá a garantia do serviço realizado, pelo período mínimo de 90 (noventa) noventa, contado do atesto do serviço.
- 20.25. A CONTRADA fornecerá a garantia das eventuais peças e componentes fornecidas e trocadas, pelo período mínimo de 90 (noventa) noventa, contado do atesto do serviço, prevalecendo o prazo do FABRICANTE, se maior.
- 20.26. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, atentando para sua apresentação pessoal, higiene e segurança, fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.
- 20.27. Em relação à sustentabilidade, a CONTRATADA deve observar o seguinte:
- 20.27.1. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos, após o uso.
- 20.27.2. A mão de obra e demais técnicos da FORNECEDORA/CONTRATADA deverão ser orientados e ambientados com a Comissão Permanente de Gestão Ambiental da Procuradoria, acerca da política adotada no programa “Gestão do Meio Ambiente”.
- 20.27.3. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão.
- 20.27.4. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

20.27.5. A CONTRATADA deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas e na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial:

a) Atentar para que as embalagens dos produtos utilizados na manutenção sejam descartadas adequadamente, de forma que não venham agredir o meio ambiente, contaminando o solo e, por conseguinte, mananciais. Isso quando os materiais não se enquadrarem e/ou não possibilitarem o descarte de forma reversa;

b) Optar por produtos que tenham requisitos adicionais para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, principalmente, por produtos biodegradáveis, e que não contenham gases que agredam a natureza.

c) Realizar o descarte de material em local apropriado e recomendado pelos Órgãos Competentes.

20.27.6. Optar por produtos que complementarmente atendam requisitos quanto ao tratamento e ao descarte de lixo eletrônico de forma correta;

20.27.7. Os produtos importados ou mesmos os similares devem possuir certificações de natureza ambiental, especialmente, de acordo com normas e procedimentos nacionais;

20.27.8. Os produtos lubrificantes, bem como as estopas e demais resíduos com óleo não deverão ser descartados em lixo comum, a empresa deve dar a destinação apropriada para os referidos materiais, fazendo constar no relatório as referidas destinações de maneira politicamente correta.

20.27.9. O combustível retirado do equipamento deverá ter a destinação apropriada, segundo as normas de proteção ao meio ambiente e os empregados deverão estar devidamente protegidos ao fazer o serviço de retirada do diesel.

20.27.10. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e §2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

20.27.11. Não se confirmando a adequação do produto às exigências de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA poderá sofrer sanções, após regular processo administrativo.

20.28. Com relação aos Serviços:

I. Comunicar à Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

II. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos contratuais;

III. Enviar o técnico para proceder à manutenção, apresentar orçamento de peças e componentes e fornecer o material, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VI. Providenciar, às suas custas, quando for o caso e a critério da Fiscalização, a realização de todos os ensaios, verificações, provas e contraprovas de materiais fornecidos e de serviços executados para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

VII. Fornecer, em tempo hábil, todos os equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços, respeitando a melhor qualidade e marcas, e obedecendo as Especificações e Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO;

VIII. Serviços que emitam barulhos excessivos deverão ser informados previamente à Fiscalização para o agendamento da sua execução.

IX. Inspeccionar e manter os equipamentos, após a emissão da Ordem de Serviço, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, acompanhada das ferramentas, materiais de consumo, produtos e acessórios necessários para a realização desses serviços.

X. Caso necessária a troca de peça ou componente, proceder por escrito a descrição técnica e informando o preço de fornecimento.

XI. Todas as peças substituídas devem ser genuínas ou originais, de primeiro uso, de alta qualidade e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT e do fabricante do equipamento.

21 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei 14.133/2021)

21.1. A despesa está prevista no Plano Anual de Aquisições e Contratação – PAAC.

21.2. As despesas estão previstas nas seguintes rubricas orçamentárias:

PTRES: 172168;

PI DEFESA1 e DEFESA2

Elemento de Despesa: 339030-24 Material para manutenção de bens imóveis/instalações

Elemento de Despesa para a manutenção: 339039-16 – reparo e manutenção de bens imóveis/instalações

Fonte de Recursos: 0100000000.

22 – DO REAJUSTE (ART. 136, Inciso I, da Lei 14.133/2021)

22.1. Os preços avençados poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato.

22.2. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional N° 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, §1º, inciso II.

22.3. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

22.4. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

23 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

24.1. Para a execução do fornecimento será firmado Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.

24.2. O contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, observados os termos da Lei 14.133/2021;

24.3. A critério da Administração, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece inciso I do art. 95 da Lei n° 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os dispositivos presentes no art. 92 da mesma Lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

24.4. Os preços ofertados e contratados serão fixos, somente cabendo reajuste nas hipóteses legalmente previstas, quando requerido pela CONTRATADA e instruído nos termos do art. 25, § 7º e § 8º, I, e do art. 92, § 3º, da Lei n° 14.133/21.

24.5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

24.6. A **Minuta do Contrato** está especificada no **ANEXO III deste Aviso de Dispensa**.

25 - SANÇÕES

25.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, e na **Minuta de Contrato (ANEXO III do Aviso de Dispensa)**, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria 178 PGR/MPU nº 178/2023 e Instrução Normativa PGT/DG nº 2/2024.

26 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I e J” DA LEI 14.133/2021)

26.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos para consignados no orçamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região;

26.2. A previsão preliminar dos custos para a aquisição do objeto deste Termo de Referência está consolidada na planilha contida no **Item 1.2 deste TR**, sendo a estimativa de preços oportunamente elaborada e consolidada pelo segmento competente.

26.3. O valor estimado para prestação dos serviços é oriundo de pesquisa de mercado, obtida junto às empresas do ramo localizadas nas respectivas localidades.

27 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021)

27.1. As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente contrato, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), pautando todo e qualquer tratamento na observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da Lei, além da boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

27.2. A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, no território nacional e em conformidade com as instruções do CONTRATANTE.

27.3. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e nas políticas de Proteção de Dados Pessoais e de Segurança da Informação do Ministério Público do Trabalho, e deve comprovar ao CONTRATANTE, quando solicitado, as medidas técnicas e administrativas adotadas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

27.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.6. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, fica registrado que a CONTRATADA deve realizar o credenciamento de seus representantes, designados para a execução do serviço objeto deste contrato, informando dados pessoais desses representantes ao CONTRATANTE, utilizados exclusivamente para viabilizar a execução do contrato, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

27.7. O processo de credenciamento deve incluir um Termo de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo, assinado pelos representantes da CONTRATADA, dando conhecimento formal das obrigações e condições acordadas nas cláusulas 27.5 e 27.6 deste contrato, e da responsabilidade do credenciado, para garantir a observância da confidencialidade dos dados pessoais tratados.

27.8. A CONTRATADA deve conceder acesso aos dados pessoais tratados, para seus representantes, na medida estritamente necessária para a execução, a gestão e o acompanhamento do contrato, observando os princípios da necessidade de conhecer e do menor privilégio.

27.9. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

27.10. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar e prestar informações necessárias ao CONTRATANTE, visando ao atendimento tempestivo de solicitações apresentadas pelos titulares de dados pessoais, para o exercício de direitos previstos no art. 18 da LGPD, conforme prazos e recomendações da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

27.11. O CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA sobre qualquer alteração, correção, anonimização ou remoção de dados pessoais, decorrentes do exercício de direitos do titular, e a CONTRATADA deverá adotar procedimento idêntico nos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

27.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

27.13. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

28 –DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

28.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Seção de Licitações e Compras, da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo e-mail prt08.cpl@mpt.mp.br, ou pelo telefone **(91)3265-9652**, Belém/PA.

28.2. As eventuais dúvidas técnicas serão respondidas pela Seção de Manutenção da PRT-8ª, com os Servidores Guilherme Borges e José Lopes de Farias, pelo telefone **(91)3265-9613/9614**.

Belém (PA), 8 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente

PABLO FELIPE DA ROCHA RIBEIRO
SEÇÃO DE LOGÍSTICA DA PRT-8ª

Assinado eletronicamente

JOSÉ LOPES DE FARIAS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PRT-8ª

Assinado eletronicamente

DANIELA RODRIGUES BARROS
PTM/MARABÁ

APENSO 1

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

SISTEMA DE ARREFECIMENTO

- Verificar e corrigir o nível do líquido de arrefecimento;
- Verificar vestígios de vazamentos;
- Verificar a colmeia do radiador (obstrução e vazamentos);
- Verificar o ventilador (trincas, rebites, cubo, pás soltas);
- Verificar estado e tensão das correias;
- Verificar mangueiras e abraçadeiras do sistema;
- Registrar a temperatura do líquido de arrefecimento;
- Verificar vazamentos na bomba d'água;
- Controlar e regular a necessidade da troca d'água e anticorrosivo;
- Verificar integridade da ventoinha do radiador;
- Verificar/limpar filtro de ar
- Verificar/limpar pré-filtro de ar;
- Verificar/limpar gamela de retenção de pó;
- Verificar no filtro de ar: tubos, mangueiras, abraçadeiras e limpar elemento do filtro.

SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO

- Verificar e corrigir o nível do óleo lubrificante;
- Verificar as mangueiras e abraçadeiras do sistema;
- Verificar vestígios de vazamento de óleo lubrificante;
- Realizar limpeza do respiro do cárter;
- Verificar e corrigir nível do óleo do cárter;
- Verificar pressão do óleo lubrificante.

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

- Verificar e testar indicador de restrição do filtro de ar;
- Verificar e limpar filtro de ar (se necessário indicar substituição);
- Verificar a limpeza da tubulação pós filtro anterior a turbina;
- Verificar vazamentos no sistema de admissão;
- Verificar folga dos turbocompressores;
- Verificar vazamentos externos, fixação e conservação da turbina;

- Inspecionar compressores de ar.

AUTOMAÇÃO (sensores e periféricos)

- Verificar o circuito e funcionamento do pré-aquecimento;
- Verificar as conexões elétricas do motor.

GERAL

- Verificar os amortecedores de vibrações;
- Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas (sala).
- Verificar segmento elástico e condições do escapamento;
- Verificar limpeza geral da sala e realizar limpeza do GMG;
- Avaliar ruídos anormais do motor / gerador;
- Verificar emissão excessiva de fumaça do GMG;
- Verificar chave de partida e contatos elétricos;
- Verificar folga em porcas e parafusos de todo sistema mecânico;
- Verificar tensão das correias;
- Limpar motor.

BATERIA

- Verificar conexão dos cabos da bateria e fazer reaperto de bornes;
- Limpar e aplicar vaselina nos terminais da bateria;
- Registrar a mínima tensão da bateria na partida do motor;
- Registrar a tensão do alternador de baterias;
- Registrar tensão do carregador de baterias;
- Verificar o sistema de carga.

REGISTRO DE ALARMES/EVENTOS DO MÓDULO

- Registrar os últimos 5 alarmes.

GERADOR

- Verificar as conexões elétricas do gerador;
- Registrar a tensão das fases AN, BN, CN, AB, BC, CA do gerador;
- Registrar a frequência da tensão gerada;
- Verificar motor de partida;
- Verificar conexões elétricas do motor de partida.

QUADRO DE FORÇA E CONTROLE

- Verificar os instrumentos de medição do quadro;

- Verificar as conexões dos bornes, relés e contadores;
- Verificar lâmpadas de sinalização;
- Verificar chaves seletoras;
- Verificar disjuntores/contadores do QTA.

PAINEL DE INSTRUMENTO DO GERADOR

- Partida manual na chave do motor – realizar teste sem carga.

SITUAÇÃO FINAL DO EQUIPAMENTO

- Verificar finalização dos trabalhos;
- Selecionar modo automático;
- Limpar e organizar a sala.

AUTOMAÇÃO (sensores e periféricos)

- Simular atuação do sensor de pressão;
- Simular atuação do sensor de temperatura;
- Simular atuação do sensor de sobrevelocidade;
- Simular atuação do sensor de nível d'água;
- Registrar sinal do sensor pick-up no livro.

GERADOR

- Registrar temperatura dos cabos de potência nas QTAs;
- Verificar reaperto dos cabos de força na bazeta;
- Verificar partes internas do gerador / diodos / placa de diodos.

SISTEMA DE ARREFECIMENTO

- Troca do filtro de ar (primário e secundário);
- Troca do filtro de água;
- Substituir o líquido de arrefecimento e aditivo. Caso seja utilizado só água, a substituição deverá ser feita a cada três meses.

SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO

- Troca do óleo lubrificante;
- Troca do filtro lubrificante.

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

- Verificar e reapertar tubos e conexões;
- Trocar filtro Raccor;
- Trocar filtro de diesel;

- Trocar o elemento do filtro de diesel;
- Trocar o filtro separador de água no combustível.

SISTEMA DE ADMISSÃO

- Lubrificar rolamentos;
- Lubrificar articulações;
- Lubrificar ligações do sistema de aceleração e parada do motor.

BATERIA

- Registrar a corrente do flutuador em carga;
- Verificar/substituir escovas do regulador de tensão do alternador.

GERADOR

- Registrar a corrente do gerador.

QUADRO DE FORÇA E CONTROLE

- Fazer inspeção com câmeras térmicas dos disjuntores e contadores.

SITUAÇÃO FINAL DO EQUIPAMENTO

- Realizar teste de funcionamento automático sob carga.

SISTEMA DE ARREFECIMENTO

- Substituir mangueiras;
- Inspeccionar cubo do ventilador;
- Inspeccionar bomba d'água;
- Limpar e escovar o sistema de arrefecimento

SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO

- Substituir mangueiras.

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

- Substituir mangueiras.

SISTEMA DE ADMISSÃO

- Examinar as porcas de fixação do turbocompressor;
- Substituir jogo de correias.

AUTOMAÇÃO (sensores e periféricos)

- Realizar limpeza do pick up magnético.

GERAL

- Reaperto de parafusos de fixação em geral.

BATERIA

- Trocar todas as baterias do Grupo Motor Gerador e quadros.
- Observação: Caso a bateria fornecida seja selada e com garantia de 18 meses ou mais, a mesma poderá ser substituída 1 (um) mês antes do término da garantia.

QUADRO DE FORÇA E CONTROLE

- Lubrificação das dobradiças;
- Lubrificação das articulações dos contadores;
- Reaperto das conexões elétricas;
- Ajuste zero dos medidores;
- Limpeza geral do quadro.

BOBINA DO ALTERNADOR

- Teste da isolação do enrolamento de campo com tensão.

TROCA DO COMBUSTÍVEL

- Reabastecimento de combustível, sempre que houver necessidade;
- Retirada do diesel velho do tanque (diesel não utilizado no prazo de 6 meses) e inserção de diesel novo (fornecido pela PRT-8ª) no tanque. O combustível será adquirido pela CONTRATANTE de outra empresa que possui contrato com o Órgão.

APENSO 2

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os **EQUIPAMENTOS** objeto deste Termo de Referência possuem as seguintes **CARACTERÍSTICAS**:

GRUPO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QDE.
1 PRT-8ª/ Sede de Belém- PA	Grupo Moto Gerador a Diesel Marca/Fabricante: Stamac Potência: 260 kVA / 208 kW; Cilindros: 6 cilindros; Construção do Motor: Em linha; Regulador de Velocidade: Mecânico; Aspiração e pós-arrefecimento: pós-arrefecido com intercooler ar-ar; Cilindrada: 7,12 L; Tipo de injeção: direta; Peso do motor (seco): 650 Kg; Período de troca e óleo lubrificante: a cada 250 horas; Capacidade de óleo lubrificante: 18,7 L; Capacidade de líquido de arrefecimento (motor + radiador): 33 L; Temperatura de escape (máxima): 580°C; Volante (flange de acoplamento): SAE 11.5; Capacidade do tanque da base: 125 litros. Ano de instalação do equipamento: 2015 Equipamento A0260003914- GMG Cont SSL 0260 kva220v 60Hz Motor MWM 612 TCA série F1A074399 Gerador CRA Série 581 765	1 (um)
2 PTM MARABÁ	Grupo Moto Gerador a Diesel Marca/Fabricante: Nagano Modelo: ND 7 Potência: 72 kVA Cilindros: 4 cilindros; Ano de instalação do equipamento: 2020 Quadro de transferência automática para gerador	1 (um)

APENSO 3 - FOTOS DOS EQUIPAMENTOS

FOTOS – GRUPO GERADOR DA SEDE DA PRT-8ª/BELÉM

Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5



Foto 6

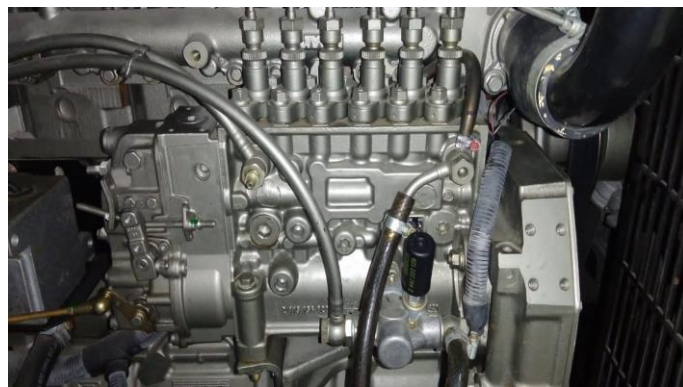


Foto 7



Foto 8



Foto 9



Foto 10



Foto 11



FOTOS – GRUPO GERADOR DA PTM/MARABÁ

Foto 1



Foto 2

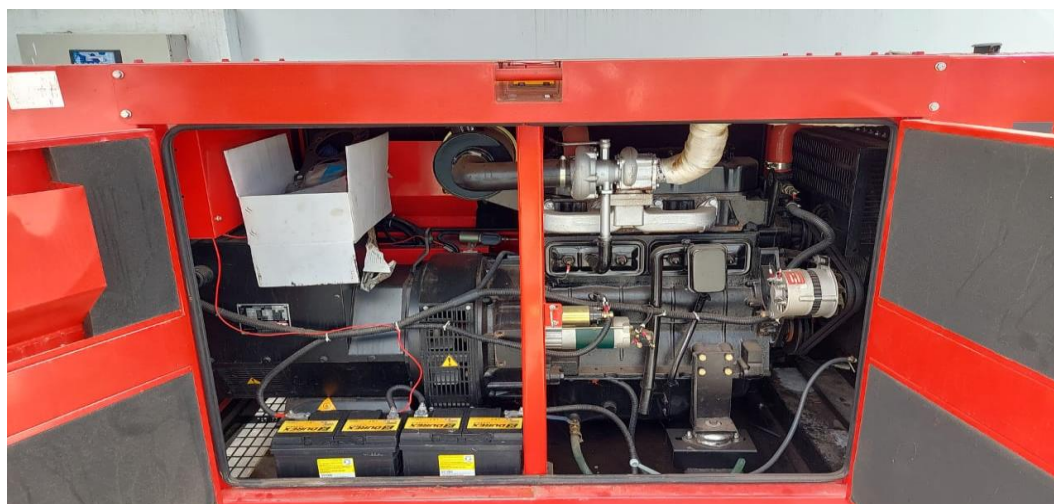


Foto 3



Foto 4





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras da PRT-8ª
Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282
Telefones: (91) 3265-9651 – e-mail: prt08.cpl@mpt.mp.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

PGEA – 20.02.0800.0000442/2024-37

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA E

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa xxxxxx, CNPJ xxxxxx, sediada na (Rua, Av. Tv. xxxxxxxx), vem por meio deste, apresentar sua proposta comercial para a **contratação do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com fornecimento de Peças, sob demanda, dos Grupos Geradores instalados na (sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região/Belém-PA e/ou na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA.)** (informar a localidade, conforme o Grupo vencido pela empresa).

PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA, O FORNECEDOR DEVERÁ CONSIGNAR NO SISTEMA O VALOR ÚNICO PARA O GRUPO, QUE IMPORTA NA SOMATÓRIA DOS VALORES TOTAIS DOS ITENS DO GRUPO DA RESPECTIVA LOCALIDADE DE SEU INTERESSE, CONFORME ABAIXO:

Grupos	Itens	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Qde. estimada	Valor estimado	Valor Global dos Itens de Disputa
			(A)	(B)	A X B =(C)	
	1	Contratação de serviço de <u>manutenção preventiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de 260 KVA	xxxxxxx	2	xxxxxxx	Somatória total dos

1	2	Chamados técnicos <u>manutenção corretiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de 260 KVA	xxxxxxx	3	xxxxxxxxx	Itens 1 + 2 + 3 = R\$ xxxxxxxxx
	3	Relação de material, conforme Tabela A do Item 1.9 do Termo de referência	1	Conforme a planilha e sob demanda	xxxxxxxxx	
	4	Peças/componentes e materiais não relacionados na Tabela A (sob demanda)	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	
		Valor total do Grupo 1				
2	5	Contratação de serviço de <u>manutenção preventiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de 72 KVA	xxxxxxx	2	xxxxxxxxx	Somatória total dos Itens 5 + 6 + 7 = R\$ xxxxxxxx
	6	Chamados técnicos <u>manutenção corretiva</u> de Grupo Gerador a Diesel de 72 KVA	xxxxxxx	3	xxxxxxxxx	
	7	Relação de material, conforme Tabela B do Item 1.9 do Termo de referência	1	Conforme a planilha e sob demanda	xxxxxxxxx	
	8	Peças/componentes e materiais não relacionados na Tabela B (sob demanda)	Sob demanda	Sob demanda	Sob demanda	
		Valor total do Grupo 2				

A EMPRESA DEVERÁ ANEXAR A RELAÇÃO DE MATERIAIS, INDICANDO OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL DE SUA PROPOSTA, RESPEITANDO A QUANTIDADE E PERIODICIDADE ABAIXO INDICADO:

TABELA A - GERADOR STEMAC DA SEDE DA PRT-8ª/BELÉM-PA

Item	Descrição dos Materiais/Componentes	Unid.	Quant. Anual	Periodicidade de troca ou renovação	Preço Médio Unitário	Preço médio Anual (R\$)

			A		B	A X B = C
1	Óleo motor Fix Power Force 15w40 CL-4 com 20 litros.	Litro	40	Semestral	50,18	2.007,20
2	Filtro de óleo lubrificante p/ motor MWM 6 cilindradas - mod 229	Und	2	Semestral	340,38	680,76
3	Filtro de óleo combustível p/ motor MWM 6 cilindradas - mod.229	Und	2	Semestral	340,38	680,76
4	Filtro de ar p/ motor MWM 6 cilindradas - mod.229.	Und	2	Semestral	360,00	720,00
5	Bateria selada de 100 ah. Marca de referência: Tudor.	Und	1	A cada dois anos	1.690,00	1.690,00
6	Limpador de superfície de alumínio - Marca de Referência: METASIL ATIVADOR.	Litro	10	Semestral	23,00	230,00
7	Aditivo para combustível (óleo diesel).	Litro	2	Semestral	120,90	241,80
8	Sensor de pressão de óleo p/ motor MWM 6 cilindradas -mod 229.	Und	1	Anual	504,00	504,00
9	Desengraxante sintético alcalino - Marca de Referência: DEGRAPOLL KS 10.	Und	2	Semestral	201,50	403,00
10	Correia para motor MWM 6.12 TCA.	Und	1	Anual	403,00	403,00
11	Esticador da correia.	Und	1	Anual	372,00	372,00
12	Kit sistema do alternador (escovas/porta escovas/rolamento).	Und	1	Anual	2.821,00	2.821,00
13	Válvula de retenção de alimentação do diesel do motor MWM 6 cilindradas - mod 229.	Und	1	Anual	327,43	327,43
14	Válvula de retorno da bomba injetora do motor MWM 6 cilindradas - mod 229	Und	1	Anual	138,10	138,10
15	Bomba alimentadora 071 do motor MWM 6 cilindradas - mod 229.	Und	1	Anual	988,13	988,13
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMATIVO						R\$ 12.207,18

TABELA B - GERADOR NAGANO DA PTM/MARABÁ

Item	Descrição dos Materiais/Componentes	Unid.	Quant. Anual	Periodicidade de troca ou	Preço Médio	Preço médio Anual
------	-------------------------------------	-------	--------------	---------------------------	-------------	-------------------

			A	renovação	Unitário B	(R\$) A X B = C
1	Filtro de combustível - CX0710B4	Unidade	2	Semestral	R\$ 118,00	R\$ 236,00
2	Elemento do filtro de ar - 202055473 (trocar a cada 3 manutenções preventivas)	Unidade	1	A cada 3 manutenções	R\$ 160,00	R\$ 160,00
3	Filtro lubrificante - W940/18	Unidade	2	Semestral	R\$ 49,80	R\$ 99,60
4	Óleo lubrificante 15W40 CI4	Litro	30	Semestral	R\$ 19,75	R\$ 592,50
5	Baterias 45A a 50A 12V. Marca de referência: MOURA- trocar a cada ano e meio). O GMG possui duas baterias	Unidade	2	1,5 (um ano e meio)	R\$ 495,00	R\$ 990,00
6	Aditivo para combustível MotorFix M3000 (frasco de 200ml)	1 frasco	2	A cada troca do combustível	R\$ 19,00	R\$ 38,00
7	Líquido de arrefecimento do radiador	Litros	16	Semestral	R\$ 10,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMATIVO						R\$ 2.276,10

OBS: PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NÃO PODERÁ HAVER ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DOS ITENS, NEM DA PERIODICIDADE.

SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS DO GRUPO.

SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE NÃO ANEXAR A LISTA DE MATERIAIS E RESPECTIVOS VALORES. VALORES IRRISÓRIOS OU SIMBÓLICOS ENSEJARÃO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

OS VALORES UNITÁRIOS DA PROPOSTA DA EMPRESA NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS VALORES UNITÁRIOS DA PRT-8ª.

OS ITENS FORAM AGRUPADOS POR LOCALIDADE.

Deverá constar, obrigatoriamente, da Proposta de Preços:

VALIDADE DA PROPOSTA: será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data de encerramento da etapa de lances e apresentação dos envelopes;

PRAZO DA EXECUÇÃO: conforme previsto no TR.

VALOR GLOBAL DO GRUPO: em algarismo e por extenso; (INDICAR OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS SERVIÇOS, BEM COMO PROCEDER À SOMATÓRIA)

DECLARAÇÃO: Declarar, **na proposta**, que nos preços propostos estão inclusos todas as taxas, impostos, materiais, equipamentos, e demais encargos incidentes sobre o objeto desta dispensa, que incidam direta ou indiretamente;

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

Banco (Nome) _____

Banco (Cod.) _____

Conta Corrente: _____

Agência (Cod): _____

Praça: _____

_____ de _____ de 2025.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente dispensa eletrônica, que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos

quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

f) Declaro que a EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX,

() **Realizou a vistoria técnica**, nas dependências da PRT-8ª, inteirando-se das condições de realização do serviço;

() **Não realizou a vistoria técnica**, mas assume integralmente os riscos da não realização da vistoria e não alegará eventuais problemas, em função da não realização da vistoria (fazer somente se não houver ocorrido a vistoria).

g) **DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO – CNMP** - Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, pela Dispensa Eletrônica nº 90001/2025/PRT-8ª/MPT, que nos quadros da empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras da PRT-8ª
Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282
Telefones: (91) 3265-9651 – e-mail: prr08.cpl@mpt.mp.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

PGEA – 20.02.0800.0000442/2024-37

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NA (SEDE DA PRT-8ª/BELÉM/PA OU PTM/MARABÁ) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.989.715/0039-85, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, **REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES**, residente e domiciliada nesta capital, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal sob o n. **XXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pela (o) Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita (o) no CPF sob o n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, nos autos do PGEA n. 20.02.0800.0000442/2024-37, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto 11.871/2023, Portaria PGR/MPU Nº 148, de 7 de dezembro de 2022, Portaria

PGR/MPU Nº 178, de 13 de dezembro de 2023, Instrução Normativa DG nº 2, de 4 de junho de 2024, e o presente contrato, cujo regime é o de Empreitada Por Preço Unitário, execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA do Grupo Gerador, da Marca (colocar a marca, conforme a localidade)**, de propriedade da PRT-8ª, localizado na (sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região/Belém-PA, Marabá/PA). **(Preencher conforme a localidade vencida).**

PARÁGRAFO ÚNICO. Integram o presente instrumento, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PRAZOS

As especificações do objeto e dos prazos estão descritas na Cláusula Quinta.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O serviço de manutenção preventiva ocorrerá de forma programada e pré-agendada com a fiscalização da PRT-8ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o serviço de manutenção corretiva ocorrerá de forma esporádica e somente será acionado se houver verificação que o equipamento está apresentando algum problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os custos com peças, materiais e eventuais componentes que necessitem ser trocados correrão às expensas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – as peças, materiais e componentes poderão ser adquiridos diretamente da CONTRATADA, que deverá emitir nota fiscal da venda dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO – as ferramentas e equipamentos a serem utilizada na execução do serviço se dará por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as peças substituídas devem ser genuínas ou originais, de primeiro uso, de alta qualidade e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT e do FABRICANTE do equipamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO – os prazos a serem observados são os seguintes:

Descrição	Prazo	Contado a partir de
Início da manutenção preventiva	5 dias	Contado a partir do envio do e-mail
Envio da descrição das peças	3 dias	Contados da manutenção preventiva ou do atendimento do chamado técnico da man. corretiva
Atendimento ao chamado técnico para	2 dias	Contado da solicitação por e-mail

a manutenção corretiva		
Conclusão da manutenção corretiva	5 dias	Contado do início do serviço, salvo se pendente a aquisição de peças
Garantia do serviço de manutenção corretiva	90 dias	Contado da conclusão do serviço atestada pelo fiscal
Entrega de laudo se necessário	5 dias	Contados da verificação dos equipamentos
Garantia das peças	90 dias	Contado da conclusão do serviço, prevalecendo a garantia do fabricante, se maior

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal para a Contratação é o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que possibilitou a Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, nos termos do Decreto 11.871/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução é indireto, cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), consoante proposta de preços (doc. n. xxxxxxxxxxxxxxxx) assim definida:

INSERIR A TABELA E OS RESPECTIVOS VALORES

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses prorrogáveis**, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – por ocasião da prorrogação do contrato serão verificados no sistema SICAF, CNJ, TCU e CADIN, se a empresa mantém as condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – será periodicamente verificado se a empresa mantém as condições previstas na **Qualificação Técnica do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta dos recursos disponibilizados no:

PTRES: 172168;

PI DEFESA1 e DEFESA2

Elemento de Despesa: 339030-24 Material para manutenção de bens imóveis/instalações

Elemento de Despesa para a manutenção: 339039-16 – reparo e manutenção de bens imóveis/instalações

Fonte de Recursos: 0100000000.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços avençados poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional N° 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO – o reajuste do material constante da tabela de materiais se dará por atualização dos valores pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em consonância com as disposições do Art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representante(s) da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, servidor(es) como fiscal(is), os quais deverão:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;

III. Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;

IV. Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;

V. Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

VI. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

VII. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

VIII. Propor que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PRT-8ª e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, a CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permitir visita prévia dos técnicos da CONTRATADA ao referido imóvel, dando acesso total em sua área interna onde serão executados os serviços, para fins de identificar e sugerir os materiais a serem empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

PARÁGRAFO QUARTO: Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos documentos pertinentes prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

PARÁGRAFO SEXTO: Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência e projeto anexo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

PARÁGRAFO OITAVO: Rejeitar no todo ou em parte material ou serviço que não atenda às especificações constantes deste termo e da proposta comercial apresentada, comunicando à CONTRATADA a deficiência identificada;

PARÁGRAFO NONO: Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região – PRT-8ª anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Prestar à CONTRATADA as informações e

esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em sua proposta de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com os custos, impostos, taxas, salários, equipamentos, ferramentas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deve executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato, devendo o referido representante estar autorizado a interagir à fiscalização da PRT-8ª ou a quem esta indicar.

PARÁGRAFO QUARTO. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor/fiscal do contrato, durante o período de contratação;

PARÁGRAFO QUINTO. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, documentação referente à comprovação de atendimento às condições exigidas de habilitação e demais documentações exigidas;

PARÁGRAFO SEXTO. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução contratual;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Comunicar e justificar a impossibilidade de executar o serviço dentro do prazo estipulado pela Administração, informando novo prazo para atendimento da demanda. Essa comunicação pode ser feita para o e-mail do fiscal ou seu substituto.

PARÁGRAFO OITAVO. Manter atualizados os dados da empresa e do preposto durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente a atualização de endereço, telefone, e-mail, novo preposto, dados bancários, falência, dissolução, cisão, etc.

PARÁGRAFO NONO. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Manter seus operários devidamente uniformizados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, nos prazos estipulados, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Remover todo o entulho remanescente dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, promovendo a limpeza completa nos locais relacionados à execução dos trabalhos, durante e após a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões legais que se fizerem necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Manter os valores dos materiais apresentados durante a dispensa eletrônica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Acatar as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Assumir a responsabilidade por:

I. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do serviço objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do contrato decorrente deste certame;

II. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Dispensa.

III. Não configura subcontratação a contratação de profissional autônomo para a execução do serviço de reparo no equipamento, permanecendo, de qualquer forma, a responsabilidade da CONTRATADA titular do contrato;

IV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

V. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;

VI. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições desta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA fornecerá materiais e peças de reposição de primeira qualidade, originais, considerados novos e de primeiro uso, com quantitativo suficiente e necessário ao pronto atendimento dos serviços, responsabilizando-se pela garantia, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento. Os materiais, peças e componentes fornecidos serão custeados pela CONTRATANTE, que deverá autorizar previamente a aquisição, sendo condição para o fornecimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A CONTRATADA fornecerá a garantia do serviço realizado, pelo período mínimo de 90 (noventa) noventa, contado do atesto do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A CONTRATADA fornecerá a garantia das eventuais peças e componentes fornecidas e trocadas, pelo período mínimo de 90 (noventa) noventa, contado do atesto do serviço, prevalecendo o prazo do FABRICANTE, se maior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, atentando para sua apresentação pessoal, higiene e segurança, fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Em relação à sustentabilidade, a CONTRATADA deve observar o seguinte:

I. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos, após o uso.

II. A mão de obra e demais técnicos da CONTRATADA deverão ser orientados e ambientados com a Comissão Permanente de Gestão Ambiental da Procuradoria, acerca da política adotada no programa “Gestão do Meio Ambiente”.

III. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão.

IV. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

V. A CONTRATADA deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas e na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

VI. Optar por produtos que complementarmente atendam requisitos quanto ao tratamento e ao descarte de lixo eletrônico de forma correta;

VII. Os produtos importados ou mesmos os similares devem possuir certificações de natureza ambiental, especialmente, de acordo com normas e procedimentos nacionais;

VIII. Os produtos lubrificantes, bem como as estopas e demais resíduos com óleo não deverão ser descartados em lixo comum, a empresa deve dar a destinação apropriada para os referidos materiais, fazendo constar no relatório as referidas destinações de maneira politicamente correta.

IX. O combustível retirado do equipamento deverá ter a destinação apropriada, segundo as normas de proteção ao meio ambiente e os empregados deverão estar devidamente protegidos ao fazer o serviço de retirada do diesel.

X. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e §2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

XI. Não se confirmando a adequação do produto às exigências de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA poderá sofrer sanções, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Com relação aos Serviços:

I. Comunicar à Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

- II. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos contratuais;
- III. Enviar o técnico para proceder à manutenção, apresentar orçamento de peças e componentes e fornecer o material, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- VI. Providenciar, às suas custas, quando for o caso e a critério da Fiscalização, a realização de todos os ensaios, verificações, provas e contraprovas de materiais fornecidos e de serviços executados para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- VII. Fornecer, em tempo hábil, todos os equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços, respeitando a melhor qualidade e marcas, e obedecendo as Especificações e Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO;
- VIII. Serviços que emitam barulhos excessivos deverão ser informados previamente à Fiscalização para o agendamento da sua execução.
- IX. Inspeccionar e manter os equipamentos, após a emissão da Ordem de Serviço, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, acompanhada das ferramentas, materiais de consumo, produtos e acessórios necessários para a realização desses serviços.
- X. Caso necessária a troca de peça ou componente, proceder por escrito a descrição técnica e informando o preço de fornecimento.
- XI. Todas as peças substituídas devem ser genuínas ou originais, de primeiro uso, de alta qualidade e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT e do fabricante do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Provisoriamente*, de imediato, para efeito de testes e verificação e da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Definitivamente*, em até 10 dias corridos, depois de realizada a verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas atestando a perfeita execução dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO. Em casos de renovação contratual, serão seguidos os mesmos procedimentos de atestes descritos neste capítulo para as vigências subsequentes, especialmente a emissão do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0039-85.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado após a autorização da comissão de fiscalização para à CONTRATADA emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, de acordo com a Nota de Empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A CONTRATADA deverá encaminhar NFE através do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas NFE encaminhadas por outros canais;**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRADADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6.106/07; (é dispensada a apresentação desses documentos se estiver regular no SICAF).

PARÁGRAFO QUINTO: A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21;

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PRT-8ª será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO NONO: Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.133

III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade

de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, e, observando-se os termos da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PRÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes da dispensa e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI. critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, na Instrução Normativa DG nº 02, de 04/06/2024, e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	Conduta Lesiva	Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

b) sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena Base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas no caput, nos itens II, III, IV, V, VI e VII, a multa será de 15% do valor anual do contrato.

II. Para as infrações previstas nos itens VIII, IX, X, XI, XII, a multa será de 30% do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no caput, nos itens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEXTO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VIII, IX, X, XI e XII bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO NONO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A personalidade jurídica da participante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta dispensa de licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a participante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material

e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente contrato, em observância

da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), pautando todo e qualquer tratamento na observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da Lei, além da boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, no território nacional e em conformidade com as instruções do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e nas políticas de Proteção de Dados Pessoais e de Segurança da Informação do Ministério Público do Trabalho, e deve comprovar ao CONTRATANTE, quando solicitado, as medidas técnicas e administrativas adotadas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, fica registrado que a CONTRATADA deve realizar o credenciamento de seus representantes, designados para a execução do serviço objeto deste contrato, informando dados pessoais desses representantes ao CONTRATANTE, utilizados exclusivamente para viabilizar a execução do contrato, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O processo de credenciamento deve incluir um Termo de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo, assinado pelos representantes da CONTRATADA, dando conhecimento formal das obrigações e condições acordadas nos Parágrafos Quinto e Sexto deste contrato, e da responsabilidade do credenciado, para garantir a observância da confidencialidade dos dados pessoais tratados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve conceder acesso aos dados pessoais tratados, para seus representantes, na medida estritamente necessária para a execução, a

gestão e o acompanhamento do contrato, observando os princípios da necessidade de conhecer e do menor privilégio.

PARÁGRAFO NONO - As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA fica obrigada a colaborar e prestar informações necessárias ao CONTRATANTE, visando ao atendimento tempestivo de solicitações apresentadas pelos titulares de dados pessoais, para o exercício de direitos previstos no art. 18 da LGPD, conforme prazos e recomendações da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA sobre qualquer alteração, correção, anonimização ou remoção de dados pessoais, decorrentes do exercício de direitos do titular, e a CONTRATADA deverá adotar procedimento idêntico nos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belém/PA, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém(PA) data e assinatura

Assinado eletronicamente
REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES
PROCURADORA-CHEFE DA PRT-8ª

Assinado eletronicamente
XXXXXXXXXX
EMPRESA E CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF